CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA A.G.F SILVA ENGENHARIA - ME, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº 3.217.186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa A.G.F SILVA ENGENHARIA - ME, , inscrito no CNPJ sob o nº 28.101.039/0001-14. Com sede na Av. Dep. Jose Mendonça Bezerra, nº 111 – Sala 01 – Centro – Belo Jardim – PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como a autorização/ratificação do Processo Administrativo nº 013/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENGLOBANDO AS SEGUINTES ATIVIDADES: ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA DO PREDIO DA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato se justifica diante da necessidade de contratação de Equipe Técnica de Engenharia Civil, devidamente habilitada, para atuar na elaboração do projeto básico, na elaboração de orçamentos e fiscalização da obra que será realizada na Câmara Municipal de Calçado PE, para reforma do prédio pertencente a esta Edilidade, sobretudo porque não há nos quadros próprios da edilidade profissional capacitado e habilitado para o exercício do múnus específico.

Sommer Some

CÂMARA MUNICIPAL DE CALCADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Ademais, procedidas às cotações de preços entre as empresa do ramo de atividade, apurou-se que a empresa contratada apresentou o menor preço global, restando, pois, justificado o interesse público na contratação, sem olvidar para a observância dos princípios da impessoalidade e da economicidade, restando assim justificada a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global dos serviços será de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para a disponibilização dos serviços técnicos.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária mensalmente, conforme andamento da execução da obra, em 04 (quatro) parcelas, conforme descrições dos serviços contidas na planilha da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, acompanhado de boletim de medição dos serviços, logo após o atesto de sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 04 (quatro) meses, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, independendo da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2023 do Município de Calçado - PE, destinado à Câmara Municipal, sendo:

01 – Câmara Municipal

011 - Secretaria da Câmara

0103100022.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à contatada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

 II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais, necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Centro - CEP 55.375-000 - Calçado PE - CNPJ: 11.240.181/0001-40 Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com - WWW.camaracalcado.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA



- III Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- IV Notificar a CONTRATADA imediatamente, por oficio, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- V Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede da CONTRATANTE, observando as disposições do Termo de Referência anexo como parte integrante e indissociável deste;
- II Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;
- III Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- IV Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;
- V Prestar os serviços dentro dos parâmetros e observando às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VI Elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos pelo TCE/PE, relativamente à obra objeto do acompanhamento;
- VII Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos executados, glosando ou mandando substituir àquilo que não for compatível em quantidade ou qualidade com o objeto contratado;
- VIII Orientar os funcionários da Câmara para atendimento da Resolução nº 003/2009 ou outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre procedimentos de controles internos relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;
- IX Acompanhamento do Diário de obra;
- X Emitir pareceres técnicos de engenharia com o objetivo de resolver qualquer questão de

Production of the state of the

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

ordem técnica, tanto na licitação de contratação da futura empresa que executará a obra, como no curso da execução efetiva da obra; e

XI - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato:
- c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa à correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Calçado - PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CAIVIANA IVIOIVICIPAL

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta — O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta — O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Calçado - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Calçado - PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as

To real to the second

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta- A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNA

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Calçado - PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Calçado-PE, 05 de setembro de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA PRESIDENTE/CONTRATANTE

A.G.F SILVA ENGENHARIA – ME CNPJ 28101039/0001-14 Anthony Gleidson Felix Silva **CONTRATADO**

Testemunhas: